



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná  
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 655 – Nova Santa Bárbara, Paraná Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2015.

Poder  
Executivo

Ano III  
IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

**LEI Nº 800 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

**DECRETO Nº 062 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratar, temporariamente, **Apoio Pedagógico em Libras** para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente mediante processo seletivo simplificado, Apoio Pedagógico em Libras, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme quadro abaixo:

Número de Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração
02	Apoio Pedagógico em Libras	20 Horas/semanais	706,32

§ 1º. O prazo da contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art.2º.** As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art.3º.** As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal 563/2011 e 564/2011 e seguindo rigorosamente a ordem classificatória através da análise da apresentação de títulos.

**Art.4º.** Após o término do prazo estipulado no § 2º do art. 1º desta Lei, o contrato será extinto automaticamente.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 15 de dezembro de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**SÚMULA:** Institui e regulamenta o sistema **de registro eletrônico de efetividade funcional dos servidores municipais** da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso das atribuições que lhe conferem e,

Considerando a Lei nº 201, de 13 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Nova Santa Bárbara;

Considerando que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho e o controle de presença de seus servidores, com especial análise ao Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Santa Bárbara;

Considerando que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor;

Considerando que o novo sistema impõe maior controle de assiduidade dos servidores;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa e

Considerando a necessidade de adequar o horário de expediente executado no serviço público ao atendimento dos municípios, resolve:

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O registro de frequência é medida obrigatória para todos os servidores lotados nos órgãos da administração direta e indireta, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho, para efeitos deste Decreto considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas por meio do qual se verifica frequência;

III - compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada.

## **CAPÍTULO II DO PONTO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 2º** O controle de frequência da jornada de trabalho far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto no âmbito da administração direta, e indireta do Poder Executivo.

**§1º** - O registro eletrônico da efetividade funcional por sistema eletrônico será efetuado por identificação biométrica por impressão digital.

**§2º** - O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

**§ 3º** - Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto os seguintes servidores:

- I – Servidores efetivos;
- II – Secretários;
- III – Controlador Interno;
- IV – Chefe de Gabinete;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Cargos Comissionados;
- VII – Empregados Contratados Temporários nos termos do art. 37, I X, da Constituição da República;
- VIII – Empregados Públicos
- IX – Estagiários;
- X – Monitores de Programas aderidos pelo Município.

## **CAPÍTULO III DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

**Art. 3º** A compensação de horas será aplicada apenas aos servidores efetivos.

**§ 1º** Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 12 (doze) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço.

**§ 2º** Poderão, também, ser compensadas:

I - as faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata até o mês seguinte ao da ocorrência, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado nos meses posteriores; e

II - as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causam prejuízo ao serviço, reconhecidas pela chefia imediata e que não evidenciem conduta habitual, deverão ser compensadas até o final do mês da ocorrência.

**§ 3º** Não serão compensadas as ausências relativas a:

I - incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame no primeiro dia útil após a ocorrência;

II - prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;

III - direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor;

IV - doação de sangue, comprovada por documentação;

V - participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;

VI - convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

VII - participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

VIII - execução de serviço externo; e

IX - viagem a serviço.

**§ 4º** A compensação a que se refere o caput se dará a critério da chefia imediata com a dispensa do servidor em horas fracionadas, dias ou plantões de trabalho e deverá ocorrer até o final do mês subsequente.

**Art. 4º** Em caso de falta, não será descontado o auxílio-alimentação se houver reposição da carga horária.

## **CAPÍTULO IV DA JORNADA DIFERENCIADA DOS MOTORISTAS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 5º** - O horário de expediente dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura que prestam serviços no transporte de estudantes obedecerá aos seguintes horários: das 6:00 às 7:30 horas, das 11:30 às 13:00, das 16:30 às 18:30 horas e das 22:30 às 23:30.

**Art. 6º** - O horário, de que trata o art. 5º será aplicado apenas durante o calendário do ano letivo.

**Art. 7º** - A jornada de trabalho que resultar inferior a 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser complementada semanalmente, evitando descontos nos vencimentos dos motoristas que realizam o transporte escolar.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 15 de dezembro de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO Nº 063 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**SÚMULA:** Concede **FÉRIAS COLETIVAS aos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município** de Nova Santa Bárbara, no período de 21 a 31 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que é imprescindível o atendimento às determinações da Lei Complementar n.º 101 – Da responsabilidade da gestão fiscal, no tocante ao equilíbrio receita x despesa em cada exercício financeiro;

**Considerando** que uma das medidas que se faz necessário na administração pública é a contenção de despesas, objetivando aos ditames da legislação;

**Considerando** que no final de cada ano, os costumes locais e inclusive nacionais, normalmente é diluído o volume de atendimentos, no sentido de diminuição das atividades econômicas no período entre Natal e Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

**Considerando**, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

**Considerando** o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

## DECRETA

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta do Município de Nova Santa Bárbara, no período de 21 a 31 de dezembro de 2015, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

**Art. 2º** - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à Saúde, Segurança Pública, Coleta de Lixo e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.

**§ 1º** - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

**Art. 3º** - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 04 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** - Fica ressalvada a autonomia dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamento no sentido da liberação diferenciada no período de férias, mediante prévio ajuste com o Departamento de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais.

**Art. 5º** - Todos os Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Coordenadores e Chefes de Departamento que mantenham servidores públicos sob seu encargo, em relação ao artigo 1º do presente decreto, deverão avaliar a necessidade de manter plantões de serviço, a manutenção de atividades em serviços essenciais de atendimento a população, bem como, de serviços que demandem a operacionalização de atividades administrativas improrrogáveis, devendo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a devida escala de permanência em atividades no período de férias coletivas estabelecidas pelo presente decreto.

**Art. 6º** - O período de férias coletivas para os servidores lotados na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, será de 21/12/2015 à 08/01/2016, em razão de manutenções que serão realizadas nos prédios das Escolas Municipais Edson Gonçalves Palhano, Maria da Conceição Kasecker e Centro Municipal de Educação Infantil “Noêmia Bittencourt Carneiro”.

**Art. 7º** - O Departamento de Recursos Humanos, deverá efetuar rigoroso controle para o efetivo cumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto.

**Art. 8º** - Os funcionários que se encontram em gozo de férias não serão atingidos por esse decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 15 de dezembro de 2015.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2015

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **087/2015**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA PASSAGEM DO ANO**, conforme solicitação feita pelo Gabinete do Prefeito, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **15/12/2015**.

**Claudemir Valério**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2015

Verificamos erro de digitação no extrato do contrato n.º 055/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, em data de 14 de dezembro de 2015, edição n.º 654:

**Onde se lê:**  
**VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**Leia-se:**  
**VALOR: R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).**

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2015 - SRP

**Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de um veículo, zero km, para o Gabinete do Prefeito.**

Tipo: Menor preço, por item.  
Recebimento dos Envelopes: **Até às 13:30 horas do dia 18/01/2016.**

Início do Pregão: **Dia 18/01/2016, às 14:00 horas.**  
Preço máximo: **R\$ 45.024,80 (quarenta e cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) ou pelo site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 15/12/2015.

**Fabio Henrique Gomes**  
Pregoeiro  
Portaria nº 015/2015

**DECRETO Nº 064/2015**

**Súmula:** Abre Crédito Adicional Suplementar, da quantia de **R\$ 17.748,34** (dezesete mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº. 755 de 02 de dezembro de 2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional Suplementar da quantia de R\$ 17.748,34 (dezesete mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para reforço de dotações constantes do orçamento programa, a saber:

05 – SECRETARIA DE OBRAS, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS.	
001 – Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.	
15.122.0100.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.	
790 – 3.3.90.93.00.00 716 – Indenizações e Restituições.....	4.388,34
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
002 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas	
12.361.0240.2024 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas	
1450 - 3.2.90.21.00.00 103 – Juros Sobre a Dívida por Contrato.....	460,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0350.2035 – CISNOP	
2540 – 3.3.72.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica.....	10.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0430. 2043 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
2930 – 3.1.90.11.00.00 706 – Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil.....	900,00
3050 – 3.3.90.30.00.00 706 – Material de Consumo.....	2.000,00
TOTAL.....	17.748,34

**Art. 2º** - Como recurso para abertura do crédito suplementar efetuado pelo artigo anterior é oferecido o cancelamento parcial de dotação e o superávit financeiro.

05 – SECRETARIA DE OBRAS, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS.	
001 – Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração De Empregos	
15.122.0100.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.	
650 - 3.3.90.30.00.00 000 – Material de Consumo.....	10.000,00
004 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	
17.512.0220.01022 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	
1355 - 4.4.90.51.00.00 716 – Obras e Instalações.....	4.388,34
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
002 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas	
12.361.0240.2024 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas	
1480 - 3.3.90.30.00.00 103 – Material de Consumo.....	460,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0430. 2043 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
2970 – 3.1.90.13.00.00 706 – Obrigações Patronais.....	1.700,00
3100 – 3.3.90.39.00.00 706 – Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica.....	1.200,00
CANCELAMENTO.....	13.360,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO.....	4.388,34
TOTAL.....	17.748,34

Nova Santa Bárbara, 15 de dezembro de 2015.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ATO Nº 8687/2015**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** CLAUDEMIR VALÉRIO  
**Cargo:** Prefeito  
**Secretaria/Departamento:** Gabinete  
**Quantidade de Diárias:** 2 (duas)  
**Valor (R\$):** R\$ 700,00 (Setecentos Reais)  
**Destino:** Curitiba-PR  
**Objetivo da Viagem:** Para despesas com alimentação e hospedagem, em viagem nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2015 com objetivo de ir ao SEDU para tratar sobre Financiamento de Recape e Infraestrutura na Entrada da Cidade, e também à Secretaria de Infraestrutura e Logística, Instituto das Águas, Provopar e Tribunal de Contas.  
**Data do Pagamento:** 14/12/2015  
**Número do pagamento:** 8687/2015

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 15 de Dezembro de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ATO Nº 8728/2015**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** FABIANA APARECIDA MARQUES DUARTE  
**Cargo:** Professora  
**Secretaria/Departamento:** Educação  
**Quantidade de Diárias:** 1 (uma)  
**Valor (R\$):** R\$ 100,00 (Cem Reais)  
**Destino:** Maringá-PR  
**Objetivo da Viagem:** Para despesas com alimentação, que participará do 4º Encontro com Coordenadores do PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização Pela Idade Certa), no dia 17 de Dezembro de 2015.  
**Data do Pagamento:** 15/12/2015  
**Número do pagamento:** 8728/2015

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 15 de Dezembro de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ATO Nº 8729/2015**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** SIDINEI TEIXEIRA  
**Cargo:** Motorista  
**Secretaria/Departamento:** Educação  
**Quantidade de Diárias:** ½ (meia)  
**Valor (R\$):** R\$ 50,00 (Cinquenta reais)  
**Destino:** Maringá-PR  
**Objetivo da Viagem:** Para despesas com alimentação, para levar a funcionária Fabiana Aparecida Marques Duarte, que participará do 4º Encontro com Coordenadores do PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização Pela Idade Certa), no dia 17 de Dezembro de 2015.  
**Data do Pagamento:** 15/12/2015  
**Número do pagamento:** 8729/2015

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 15 de Dezembro de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ATO Nº 8730/2015**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

<b>Servidor:</b>	<b>HELIZABETH APARECIDA GOBBO DE MORAES</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Professora</b>
<b>Secretaria/Departamento:</b>	<b>Educação</b>
<b>Quantidade de Diárias:</b>	<b>2 e ½ (duas e meia)</b>
<b>Valor (R\$):</b>	<b>R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)</b>
<b>Destino:</b>	<b>Maringá-PR</b>
<b>Objetivo da Viagem:</b>	<b>Para despesas com alimentação e hospedagem, na qual, participará do 4º Encontro com Orientadores do PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização Pela Idade Certa), no dia 15, 16 e 17 de Dezembro de 2015.</b>
<b>Data do Pagamento:</b>	<b>15/12/2015</b>
<b>Número do pagamento:</b>	<b>8730/2015</b>

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 15 de Dezembro de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**II - Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.